

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO N° 004

Instrumento particular de Convênio que fazem entre si a
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S. A. -
GOIÁSTELECOM, e a **LINK EXPLORER**
TELECOMUNICACAO - EIRELI.

GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIÁSTELECOM, Pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.268.439/0001-53, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, e endereço eletrônico: goiastelecom@goiasindustrial.com.br, neste ato representado nesse ato por seu Presidente Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS,** [REDACTED], [REDACTED], portador da [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA COVENENTE,** firma o presente **CONVÊNIO** com a empresa **LINK EXPLORER TELECOMUNICACAO - EIRELI (LINK EXPLORER)** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 09.161.920/0001-66, com sede na Praça Raimundo de Araújo Melo, 125, Sala 501, Centro, Luziânia - GO, CEP: 72.800-630 e endereço eletrônico sandro@linkexplorer.com.br, neste ato representado por seu titular Sr. [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e do CPF: [REDACTED], podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA COVENENTE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Compromisso de Cooperação/Convênio tem por objeto permitir o tráfego de dados, por parte do Primeiro Convenente, pela rede de fibra óptica do Segundo Convenente, sem ônus, nos termos do presente convênio, tendo como contrapartida a regularização da referida rede junto ao Poder Público Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização de utilização acima mencionada se refere a rede de fibra óptica do Segundo Convenente, especificada no mapa anexo ao presente, sendo parte integrante dele, até a quantidade de 02 PARES DE FO, por rede;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização da rede objeto do presente Convênio, deve seguir rigorosamente os Protocolos de uso e segurança da Anatel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É terminantemente vedado ao Primeiro Convenente, permitir que terceiros tenham acesso as redes objeto do presente Convênio, à exceção de trânsito de dados quando o tráfego constituir objeto de

contrato de prestação de serviços do Primeiro Conveniente com terceiros ou for de interesse do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA/CONVENIENTE: constitui obrigações da Primeira Conveniente:

I - Utilizar a rede de fibra óptica do Segundo Conveniente, discriminada no mapa anexo, até o limite de 02 PARES DE FO, sem ônus específico pela utilização, com observância dos Protocolos de uso e segurança da Anatel;

II - Regularizar a referida rede de fibras óptica junto ao Poder Público Estadual;

III - Velar para que terceiros desautorizados não tenha acesso a rede de fibra óptica objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSÁRIA/CONVENIENTE: constitui obrigações da Segunda Conveniente:

I - Permitir ao Primeiro Conveniente a utilização de sua rede de fibra óptica discriminada no mapa anexo até o limite de 02 PARES DE FO, sem ônus específico pela utilização;

II - Manter a conservação e operacionalidade da referida rede, observando os Protocolos de uso e segurança da Anatel e Normas Técnicas referente a conservação de redes;

III - Velar para que terceiros desautorizados não tenha acesso a rede de fibra óptica objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS REDES: Cada Conveniente é responsável pela manutenção da respectiva rede de fibra óptica, sem qualquer transferência de custo ou rateio para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja do interesse dos Convenientes, o presente termo poderá ser aditivado para prever a realização conjunta de serviços de manutenção, restauração e conservação de redes de fibra óptica dos Convenientes;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENIENTES: Os Convenientes são individualmente responsáveis, perante terceiros e em relação um ao outro, pelos prejuízos que causarem tendo por base o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ainda ao presente convênio as seguintes disposições:

I - O prazo de vigência deste instrumento é de 05 (cinco) anos, e poderá vir a ser prorrogado por ajuste forma das partes.

II - O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo e a que título for, por iniciativa das partes, bastando que apresente notificação prévia por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência e independentemente de quaisquer outras notificações ou interpelação judiciais ou extrajudiciais sem a renúncia dos direitos oriundos do mesmo.

III - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia - GO para a dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem, assim, as partes justas e combinadas entre si, firmam o presente em duas vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Goiânia - GO, 09 de fevereiro de 2021.

HIPOLITO PRADO DOS SANTOS
Presidente da GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A
Primeira Convenente


Titular da LINK EXPLORER TELECOMUNICACAO - EIRELI
Segunda Convenente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

